



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas essenciais a animais domésticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Estabelece a gratuidade do fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal, no âmbito do Estado Amazonas.

Parágrafo único. O fornecimento de vacinas gratuitas será prioritariamente destinado a tutores de baixa renda cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas ou sem fins lucrativos para o fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal.

Art. 3º São consideradas vacinas essenciais para animais domésticos, entre outras reconhecidas pelas autoridades sanitárias competentes:

I – para cães:

- a) vacina contra cinomose;
- b) vacina contra parvovirose;
- c) vacina contra adenovirose;
- d) vacina contra leptospirose;
- e) vacina contra raiva; e
- f) vacina polivalente V8 ou V10.

II – para gatos:

- a) vacina contra parvovírus felino;
- b) vacina contra calicivírus felino;
- c) vacina contra herpesvírus felino;
- d) vacina contra raiva; e
- e) vacina tríplice felina ou quádrupla felina.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – para outros animais domésticos, conforme a necessidade sanitária:

- a) vacina contra mixomatose para coelhos; e
- b) vacina contra febre aftosa, quando aplicável a pequenos rebanhos familiares.

Parágrafo único. A inclusão de outras vacinas essenciais pode ser determinada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo órgão competente em função de avanços científicos ou alterações no perfil epidemiológico das doenças que acometem os animais domésticos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende estabelecer a gratuidade do fornecimento de vacinas essenciais para animais domésticos, como cães e gatos, visando a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar animal, no âmbito do Estado Amazonas.

Nesse viés, importa ressaltar que a saúde dos animais domésticos é uma questão de bem-estar e de saúde pública. Doenças que afetam cães e gatos podem causar sofrimento aos animais e custos elevados para seus tutores, bem como, algumas dessas doenças apresentam potencial zoonótico, ou seja, podem ser transmitidas aos seres humanos, reforçando a relevância da prevenção.

A vacinação é admitida como a forma mais eficaz de prevenir doenças. Estudos mostram que a prevenção através da imunização reduz consideravelmente os gastos com tratamentos veterinários, aliviando o impacto financeiro para famílias de baixa renda, que são as mais vulneráveis.

Assim, garantir o acesso gratuito às vacinas é uma medida que promove a inclusão social e reduz desigualdades. Por fim, esta iniciativa reflete um compromisso com os princípios de proteção animal e saúde pública, contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e responsável. A gratuidade do fornecimento, associada a campanhas educativas, assegura que mais animais sejam vacinados, beneficiando não apenas os tutores, mas toda a comunidade.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM



Documento 2025.10000.00000.9.012787
Data 01/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.012787

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 01/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA